

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias de apontador de via e obras e apontador da divisão de estudos e construções dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Declara-se que, por despacho da Direcção-Geral de 16 de Janeiro corrente, foi determinado que seja estabelecida no corrente ano, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por

arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem . . . . .	30\$00
Cortiça amadia e secundeira com 9 anos de criação . . . . .	75\$00
Cortiça amadia e secundeira com menos de 9 anos de criação . . . . .	90\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 20 de Janeiro de 1954.— Pelo Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Egberto Rodrigues Pedro*.

**Direcção-Geral do Comércio**

Repartição do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho ministerial de 7 de Janeiro corrente, foi determinado que seja concedida autorização para a importação definitiva dos automóveis originários da zona do dólar adquiridos há mais de dois anos e ininterruptamente mantidos na propriedade de indivíduos de nacionalidade portuguesa com domicílio no ultramar ou no estrangeiro que os tragam para o País e deles façam doação a qualquer dos seus parentes até ao segundo grau da linha recta ou ao terceiro da linha transversal, mediante prova dos factos a que se refere o presente despacho, e o compromisso, por parte dos donatários, de não alienarem esses veículos enquanto não decorrerem dois anos sobre a data do despacho aduaneiro de importação definitiva.

Direcção-Geral do Comércio, 30 de Janeiro de 1954.— O Director-Geral, *Raul Pena e Silva*.